

Proc. TC-017.052/2014-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se, nesta oportunidade, proposta formulada pela Secex/PE de retificar, de ofício, o Acórdão nº 3.600/2017-2ª Câmara, a fim de corrigir a data consignada no seu subitem 9.1 (originalmente “23/8/2008”, enquanto deveria ser “23/7/2008”).

A correção sugerida pela Secex/PE assenta no fato de não haver qualquer registro acerca da data que efetivamente figurou no indigitado subitem 9.1, ao passo que aquela por ela sugerida constou das instruções de mérito e do ofício de citação, sendo a data da correspondente Ordem Bancária.

Embora estejamos de acordo com a análise procedida pela Secex/PE, entendemos que a data que deve figurar no subitem 9.1 do *decisum* em pauta é aquela em que houve o efetivo depósito da quantia na conta corrente específica, ou seja, a data de 25/7/2008, consoante extrato bancário que repousa à peça 1, p. 158.

Desse modo, com esse pequeno ajuste, e aderindo à essência da proposta de encaminhamento apresentada pela Secex/PE, sugerimos ao Tribunal que, com fulcro na Súmula TCU/145, retifique de ofício o subitem 9.1 do Acórdão 3.600/2017-TCU-2ª Câmara, de modo a, onde constou a data de 23/8/2008, passar a constar a data de 25/7/2008.

Ministério Público, em 29 de maio de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador